



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos para realizar audiências públicas para debater as propostas do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, e avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre.

Versão: 01. Aprovação em: 07/11/2023

Ato de aprovação: Decreto nº 369/2023

Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de estabelecer as normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando garantir e disciplinar a realização das Audiências Públicas para apresentar e debater com a população o PPA, a LDO e a LOA, assim como a avaliação dos resultados das metas fiscais a cada quadrimestre, de forma a:

- I. Recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões, identificando de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- II. Dar publicidade a um assunto de interesse público, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange, no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta, o Poder Legislativo Municipal e os municípios.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Audiência Pública:** instrumento de transparência trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal de participação popular que dá ao munícipe o direito, constitucionalmente garantido, de debater com o Poder Executivo, dentre outros assuntos, os processos de elaboração, execução e avaliação dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

II. **Plano Plurianual – PPA:** Lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos.

III. **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:** Legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

IV. **Lei Orçamentária Anual – LOA:** Legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO.

V. **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:** Lei Complementar que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

VI. **Unidades Executoras:** todas as Secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, incluindo suas administrações

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





direta e indireta, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

VII. **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem base legal na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município de Candói, na Lei Municipal nº 1.631/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente no art. 9º, § 2º, incisos V e XI, e na Lei Municipal nº 1.242/2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Candói e na Instrução Normativa nº 1/2023 do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Planejamento:

I. Utilizar-se de todos os meios de comunicação possíveis para promover a divulgação da audiência pública a ser realizada garantindo, assim, uma ampla participação dos munícipes no evento;

II. Convocar agentes políticos e servidores públicos do município para participarem da audiência pública, especialmente aqueles que têm o dever de atuação no desenvolvimento da audiência;

III. Fixar os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação bem como quais aspectos serão esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

IV. Registrar o evento mediante utilização dos recursos disponíveis, dentre eles: lavratura de ata, registro de presenças, fotografias e filmagens;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





V. Promover o arquivamento dos registros mencionados no inciso anterior disponibilizando-os aos interessados por meio do portal eletrônico da prefeitura municipal;

VI. Providenciar para que, em havendo equipamentos disponíveis, as audiências sejam transmitidas em tempo real via redes sociais da prefeitura municipal de Candói;

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I. Atender às solicitações da Secretaria de Planejamento, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da Unidade Executora respectiva, zelando pelo seu cumprimento;

III. Alertar a Secretaria de Planejamento sobre alterações necessárias nas rotinas de trabalho, visando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Art. 7º Da Unidade Central de Controle Interno:

I. Auxiliar a Secretaria de Planejamento, quando solicitada, na atualização desta Instrução Normativa, especialmente no que se referir à identificação e avaliação de pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, visando seu aprimoramento ou mesmo a formatação de uma nova Instrução.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, na execução desta Instrução Normativa:

I. Estabelecerá cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas com prévia definição das datas e dos locais;

II. Elaborará o edital de convocação observando o disposto na alínea a do inciso III deste artigo;

III. Organizará as reuniões com a seguinte metodologia:

a) **Da convocação:** a Secretaria de Planejamento procederá com todos os trâmites necessários para a realização de Audiência Pública que será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de aviso publicado em locais de amplo

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





acesso público, devendo conter as informações sobre seus objetivos, data, horário e local da Audiência Pública;

b) **Da divulgação:** divulgar o aviso de audiência através da imprensa local, sítio oficial do Poder Executivo no endereço: <https://candoi.pr.gov.br/>; e no veículo oficial;

c) **Do convite:** serão enviados convites para todas as autoridades do município e entidades de classe filantrópicas, culturais, religiosas, associações de moradores, etc, de forma garantir a ampla participação popular;

d) **Preparativos finais:** compete à Secretaria de Planejamento checar previamente se o local escolhido está equipado adequadamente com os recursos necessários à realização do evento, considerada, inclusive a questão da acessibilidade;

e) **Audiência pública/abertura:** será realizada por orador constituído para tal fim, que explicará os objetivos e conduzirá os trabalhos durante todo o evento;

f) **Inscrição para oradores:** o Presidente da Mesa passará a palavra aos participantes de acordo com a ordem de inscrição, fixando-lhes o tempo, e se houver impropriedade no falar, poderá advertir e/ou cassar a palavra;

g) **Encerramento dos trabalhos:** a Audiência Pública poderá ser encerrada antecipadamente ou ser prorrogada, verificada a necessidade. Os casos omissos serão resolvidos pela organização;

h) **Do registro da presença:** a lista de presenças e as decisões tomadas no evento serão objeto de registro em ata, devendo ser a esta anexada. Registrará o evento, conforme disposto no inciso IV do art. 5º desta Instrução.

Art. 9º A elaboração e a discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, dar-se-á mediante incentivo à participação popular em audiências públicas, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em especial o inc. I do art. 48.

Art. 10. A demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, se dará em audiência pública na Câmara Municipal, a ser realizada até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de acordo com o disposto no art. 9º § 4º da LRF.

§ 1º – Nas audiências de avaliação das metas fiscais, além dos relatórios referentes às metas fiscais a serem apresentados pela Secretaria de Planejamento, também serão

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



apresentados e avaliados os resultados e ações específicas das Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social.

§ 2º - Os relatórios específicos das Secretarias referidas no § anterior, serão de responsabilidade dos representantes das respectivas secretarias, os quais deverão no momento oportuno da audiência pública, fazer as devidas apresentações e prestar os esclarecimentos quando necessários.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 11. Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:

I. Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

- a) protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
- b) enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada pela Secretaria de Planejamento sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na Instrução Normativa nº 1/2023 do Sistema de Controle Interno, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 13. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 14. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da estrutura organizacional.

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos Instrução Normativa nº 1/2023 do Sistema de Controle Interno, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 17 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candói, 07 de novembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito do Município de Candói

GEORGE JOSE ROSA
Secretário de Planejamento

VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ
Controlador Interno

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F73D-8CF1-3F37-D888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ (CPF 005.XXX.XXX-54) em 07/11/2023 10:04:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEORGE JOSÉ ROSA (CPF 062.XXX.XXX-45) em 07/11/2023 12:29:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 07/11/2023 15:29:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F73D-8CF1-3F37-D888>